



MENSAGEM Nº 997

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO**

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição do Estado, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 346/2023, que “Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, popularmente denominada Denúncia Segura”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, com fundamento na Informação Técnica nº 93/2025/ASJUR/DGPC, da Assessoria Jurídica da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC).

O PL nº 346/2023, apesar da boa intenção do legislador, apresenta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, conforme os seguintes apontamentos feitos pela PCSC:

Compulsando-se o projeto em questão, entende-se que padece de vício de inconstitucionalidade, por adentrar na competência privativa da União em legislar sobre direito penal e processual, conforme previsão do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Oportuno destacar, ainda, que o Inquérito Policial já possui caráter sigiloso, por força do contido no artigo 20 do Código de Processo Penal, e que os dados nele contidos, assim como nos boletins de ocorrência registrados no âmbito da Polícia Civil, também se encontram albergados pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tornando, assim, despicienda a novel normatização.

Essas, senhoras Deputadas e senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Assembleia Legislativa.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z0I1K420**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/04/2025 às 17:54:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NDQwXzQ0NDFFmJyNV9aT0kxSzQyMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004440/2025** e o código **Z0I1K420** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 346/2023

Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, popularmente denominada Denúncia Segura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Nos boletins de ocorrência emitidos em Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, a vítima e o indivíduo que comunicar qualquer crime que envolva violência física e/ou psicológica poderão requisitar o sigilo de seus dados pessoais, especialmente aqueles relativos ao nome, à idade, filiação, data de nascimento, naturalidade, ao endereço e ao número de documentos.

§ 1º O Delegado de Polícia competente analisará o pedido, sendo este obrigatoriamente deferido nos casos de violência doméstica e familiar, resguardado o acesso à informação ao advogado legalmente constituído, ao representante do Ministério Público e à autoridade judiciária competente.

§ 2º O sigilo de que trata o *caput* deste artigo será garantido mesmo na hipótese de indeferimento de medida protetiva ou de desistência da representação criminal.

§ 3º Diante da comunicação de crime que envolva violência física e psicológica, o agente ou o sistema eletrônico responsável pela emissão do boletim de ocorrência deverá apresentar a opção do requerimento de sigilo.

Art. 2º A notícia de fato e demais instrumentos de descrição dos eventos relacionados à comunicação de crime que envolva violência física e psicológica devem ser produzidos e instruídos com conteúdo que garanta o sigilo de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para orientar os procedimentos de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Público Estadual deve promover, sistemática e periodicamente, a divulgação de material didático e a reciclagem dos agentes responsáveis pela elaboração dos boletins de ocorrência.

Art. 3º Os Poderes e os órgãos da Administração Pública Estadual devem garantir o sigilo estabelecido por esta Lei para os processos e demais peças advindas de outros entes da Federação, em atenção ao que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei nacional nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Art. 4º O sigilo de que trata esta Lei não se aplica ao processo judicial.

Art. 5º A autoridade policial assegurará que a vítima, o comunicante e as testemunhas, intimados a comparecer à Delegacia de Polícia, fiquem separados do autor do fato.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 27 de março de 2025.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 31/03/2025, às 10:32.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 93/2025/ASJUR/DGPC

Referência: SCC 4459/2025 (vinculado ao SCC 4440/2025)

Assunto: Consulta. Autógrafo. Projeto de Lei n.º 346/2023.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre o autógrafo do Projeto de Lei n.º 346/2023, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Júlio Garcia, que “Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito Policial, popularmente denominada Denúncia Segura”.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto em questão, entende-se que padece de vício de inconstitucionalidade, por adentrar na competência privativa da União em legislar sobre direito penal e processual, conforme previsão do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Oportuno destacar, ainda, que o Inquérito Policial já possui caráter sigiloso, por força do contido no artigo 20 do Código de Processo Penal, e que os dados nele contidos, assim como nos boletins de ocorrência registrados no âmbito da Polícia Civil, também se encontram albergados pela Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tornando, assim, despicienda a novel normatização.

É a Informação Técnica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-
Geral.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **12JMB0J9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 01/04/2025 às 17:06:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 01/04/2025 às 17:26:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NDU5XzQ0NjBfMjAyNV8xMkpNQjBKOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004459/2025** e o código **12JMB0J9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Ofício nº 131/GAB/DGPC/2025

Florianópolis, 01 de abril de 2025.

Ref.: SCC 4459/2025

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 389-SCC-DIAL-GEMAT, solicitando Parecer do Projeto de Lei nº 346/2023, aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que *“Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, popularmente denominada Denúncia Segura”*; encaminhamos, para conhecimento, a Informação Técnica nº 93/2025/ASJUR/DGPC (fls. 4/5), expedida pela Assessoria Jurídica desta Delegacia-Geral da Polícia Civil e acolhida por este signatário.

Atenciosamente,

ULISSES GABRIEL
Delegado-Geral da Polícia Civil
(assinado digitalmente)

Ao Senhor **RAFAEL REBELO DA SILVA**
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis - SC

/jas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5KS7DL39**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 02/04/2025 às 14:34:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NDU5XzQ0NjBfMjAyNV81S1M3REwzOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004459/2025** e o código **5KS7DL39** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 4440/2025
Autógrafo do PL nº 346/2023

Veto totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 346/2023, que “Estabelece a política de segurança dos dados relacionados à identidade da vítima e do indivíduo que comunicar crime que envolva violência física e/ou psicológica, nos boletins de ocorrência emitidos no Estado de Santa Catarina e nos procedimentos de inquérito policial, popularmente denominada Denúncia Segura”, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ST112D0L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/04/2025 às 17:54:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0NDQwXzQ0NDFFmJyNV9TVDExMkQwTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004440/2025** e o código **ST112D0L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.